



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

LEI Nº 281 DE 05 DE ABRIL DE 2024

“Modifica o parágrafo oitavo da Lei N. 121/2015 de 15 de setembro de 2015, que alterou a Lei N. 06/2005, para instituir o Adicional Especial de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração básica dos membros titulares do Conselho Tutelar do Município de Santa Rita de Cássia – BA, por dedicação exclusiva e pronto atendimento de trabalho fora de horário e/ou jornada de trabalho estendida, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica instituído o adicional especial de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração básica dos membros titulares do Conselho Tutelar do Município de Santa Rita de Cássia-BA, por dedicação exclusiva e pronto atendimento fora do horário e/ou jornada de trabalho.

§ 1º - O Art. 52 da Lei 06/2005 passa a ter 02 (dois) Parágrafos com a seguinte redação.

Parágrafo Primeiro – A remuneração do Conselheiro Tutelar será correspondente ao Piso Nacional dos Professores, equivalente do Professor de 20 (vinte) horas de trabalho semanais.

Parágrafo Segundo – Os Conselheiros Tutelares do Município de Santa Rita de Cássia Estado da Bahia farão jus ao Adicional Especial de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração básica, por dedicação exclusiva e pronto atendimento fora do horário e/ou jornada de trabalho.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia-BA, em 05 de abril de 2024.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal